

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

36/2012

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

CARGO DE CONFIANÇA

Configuração

CARGO DE CONFIANÇA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES MERAMENTE TÉCNICAS. NÃO CONFIGURADO. As atividades realizadas pela reclamante eram eminentemente técnicas. O fato de ter acesso a informações sigilosas era inerente à função desempenhada e que não se confunde com os poderes de fiscalização, direção, gerência e chefia elencados no parágrafo segundo, do art. 224, da CLT. Dessa forma, não resta caracterizado o cargo de confiança alegado. ADICIONAL DE SOBREAVISO. USO DO TELEFONE CELULAR. IMPOSSIBILIDADE. Para a caracterização do tempo de sobreaviso, é imprescindível que tenha havido restrição à possibilidade de locomoção do empregado, o que não ocorre com o uso de aparelho celular. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº. 49 da SDI 1 do C TST. Recurso da reclamante ao qual se nega provimento neste aspecto. (TRT/SP - 00019873820105020035 - RO - Ac. 17ªT [20120451241](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 27/04/2012)

CARTÃO PONTO OU LIVRO

Obrigatoriedade e efeitos

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO. JORNADA DA INICIAL. Cabe ao empregador preservar fidedignamente os cartões de ponto, considerando que constituem, por lei, meio de prova para ambas as partes. Jungindo parcialmente os cartões de ponto e com o reconhecimento pelo autor de que tais controles são seus e os registros estão corretos. A falta de parte dos registros gera presunção favorável ao obreiro, devendo ser reconhecido o trabalho em horas extras no período em que a ré não juntou os controles de jornada, pois não elidida a argumentação pelo meio adequado, prevalecendo a jornada alegada na inicial. (TRT/SP - 01977005420095020012 - RO - Ac. 3ªT [20120324622](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 27/03/2012)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROMESSA DE CONTRATAÇÃO FRUSTADA. CANCELAMENTO SEM MOTIVO JUSTIFICÁVEL, APÓS APROVAÇÃO DO CANDIDATO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO SELETIVO E DE SUA SUBMISSÃO A EXAME ADMISSIONAL. PAGAMENTO DEVIDO. Comprovado nos autos que as tratativas preliminares realizadas entre o reclamante e a reclamada foram além de uma mera expectativa de contratação, gerando certeza ao recorrente a partir do momento de sua aprovação em entrevistas, testes e da sua submissão a exame admissional, nítido se afigura o ânimo de contratação que havia entre ambas as partes. Tendo a reclamada desistido de efetivar a contratação do reclamante sem qualquer motivo justificável, irrefutável é a afronta de sua conduta aos princípios da boa fé e da lealdade que devem nortear todos os contratos, inclusive na fase pré-contratual (art. 422, do

Código Civil). Devida, por conseguinte, a reparação moral pleiteada em Juízo, vez que a conduta perpetrada pela empresa, por si só, já faz presumir uma lesão à dignidade do trabalhador, bem como o abalo moral pela não ocupação da vaga de trabalho na qual logrou ele aprovação. (TRT/SP - 00019271120115020462 - RO - Ac. 11ªT [20120344240](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 03/04/2012)

Indenização por dano moral por doença ocupacional

DOENÇA OCUPACIONAL. LAUDO PERICIAL NEGATIVO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS INDEVIDA. Considerando que o laudo técnico, produzido por perito de confiança do Juízo, concluiu que a autora é portadora de doença degenerativa, não há que se falar em doença ocupacional, tampouco em ato ilícito da reclamada que enseje o dever de reparar. (TRT/SP - 00472007620055020315 - RO - Ac. 17ªT [20120264484](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 16/03/2012)

DESPEDIMENTO INDIRETO

Configuração

Inadimplementos dos depósitos do FGTS. Rescisão indireta. Os inadimplementos dos depósitos do FGTS que não sejam de alguns meses mas de parte substancial de sua garantia à proteção da demissão imotivada ou ao exercício dos direitos sob previsão do artigo 20 da Lei 8.036/90, por si só, legitima a rescisão indireta por causar prejuízo relevante ao empregado e vulnerabilizar a fidúcia contratual incorrendo em falta grave a empregadora. (TRT/SP - 00000438120115020482 - RO - Ac. 6ªT [20120272533](#) - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 23/03/2012)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Cabimento e prazo

OMISSÃO E OBSCURIDADE. Jornada de Trabalho. Acordo Tácito de Compensação. Inexistência de Horas Extras. Voto expresso quanto ao tema. Não há obscuridade, contradição ou omissão, lacunas estas dispostas no artigo 535 do Código de Processo Civil, que validam a adoção da medida processual ora apresentada. (TRT/SP - 00026581420105020471 - RO - Ac. 3ªT [20120349609](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 02/04/2012)

Procedimento

PREQUESTIONAMENTO. CABIMENTO. O necessário prequestionamento do julgado é cabível apenas na hipótese de ausência de pronunciamento sobre determinada matéria, já ventilada nas razões recursais, sempre de acordo com a finalidade legal dos embargos declaratórios, em atenção aos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. (TRT/SP - 00018632720115020033 - AIRO - Ac. 4ªT [20120339344](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 13/04/2012)

EMPREGADOR

Poder de comando

DISPENSA ÀS VÉSPERAS DE CIRURGIA DO EMPREGADO. CONHECIMENTO PRÉVIO DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE. É de se reputar nula a dispensa de empregado às vésperas de cirurgia agendada e da qual tinha ciência o empregador, pela inobservância dos princípios da dignidade da pessoa humana e

da função social da empresa, apto a caracterizar abuso do direito potestativo do empregador. Inteligência dos artigos 1º, III e IV e 170, III, da CF. Recurso Ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00827005120075020052 - RO - Ac. 8ªT [20120270140](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 19/03/2012)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Solidariedade

Grupo econômico. Fraude. Para a responsabilização no Direito do Trabalho, basta estar evidente a relação de coordenação entre as empresas, fato que caracteriza o grupo econômico, sendo prescindível a existência de uma "controladora". Os bens das instituições integrantes de um mesmo grupo econômico pertencem ao grupo, e não a cada uma individualmente; sendo assim, o patrimônio destas empresas pode responder pelas dívidas contraídas individualmente por qualquer uma das sociedades coligadas. Conforme prescreve o art. 448 da CLT, a mudança na estrutura jurídica da empresa não pode afetar os contratos de trabalho dos respectivos empregados. Mostrando-se patente a existência do grupo, resta autorizado o prosseguimento da execução contra todas as empresas, responsáveis solidárias (arts. 2º, parágrafo 2º, e 9º, da CLT). Evidenciado nos autos que, apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, algumas empresas, como é o caso da Transporte Coletivo Paulistano foram criadas de forma fraudulenta para a transferência de patrimônio das empresas do Grupo Constantino e seus quadros societários foram alterados com a finalidade precípua de desvinculação do grupo, não há como se afastar a responsabilidade deste último pelas verbas devidas ao obreiro. (TRT/SP - 00008001920065020040 - AP - Ac. 4ªT [20120344585](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 13/04/2012)

EXECUÇÃO

Penhora. "On line"

Bloqueio on line. Ausência de citação. Grupo econômico. Não atenta contra o devido processo legal a penhora on line sem anterior citação da empresa que por cognição sumária do juízo da execução foi tida como pertencente ao grupo econômico, mesmo quando vultosa a quantia bloqueada, desde que não reste patente o comprometimento no pagamento de salários ou da própria subsistência imediata do empreendimento empresarial, face à figura do empregador único e em observância aos princípios da celeridade, economia processual e duração razoável do processo, à satisfação do crédito trabalhista de natureza alimentar. (TRT/SP - 00017366520115020041 - AP - Ac. 6ªT [20120340580](#) - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 02/04/2012)

Recurso

AUSÊNCIA DE DECISÃO A SER ATACADA PELA VIA RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. Não houve pronunciamento do Juízo da execução sobre as questões em debate e, em especial, sobre os cálculos apresentados pela UNIÃO, que não foram nem acolhidos, nem rejeitados. Não se trata sequer de recurso precoce, mas de flagrante equívoco no recebimento e o processamento do agravo de petição pelo Juízo a quo, pois a medida é cabível para atacar as decisões do juiz nas execuções, a teor do disposto no artigo 897, a, da CLT, não havendo, obviamente, como se cogitar de recurso quando decisão alguma foi proferida, e consequentemente decisão alguma está sendo impugnada. Agravo de

Petição não conhecido. (TRT/SP - 01703004120045020012 - AP - Ac. 8ªT [20120356877](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 13/04/2012)

FALÊNCIA

Recuperação Judicial

HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. Em que pese o fato de a constrição judicial ter sido realizada quando já decorrido o prazo de suspensão previsto no art. 6º, do parágrafo 4º, da Lei 11.101/05, a existência de plano de recuperação judicial aprovado (o que é o caso em apreço), ainda que superveniente ao termo final da mencionada suspensão, afasta o prosseguimento da execução nesta Justiça. (TRT/SP - 00424005220095020351 - AP - Ac. 17ªT [20120300081](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 23/03/2012)

GORJETA

Média

GORJETAS. PAGAMENTO ESPONTÂNEO. TABELA ESTIMATIVA PREVISTA EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. Constitui normatização válida a disposição negocial que estabelece tabela estimativa de gorjetas e fixa parâmetros para integração e adimplemento da referida parcela na hipótese de pagamento espontâneo pelos clientes do empreendimento. Entendimento consubstanciado na prevalência das disposições normativas, baseadas no princípio fundamental da autonomia privada coletiva, e a não constatação de lesão a direitos dos trabalhadores. Recurso da reclamada a que se dá provimento. (TRT/SP - 00015533620105020007 - RO - Ac. 8ªT [20120355510](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 03/04/2012)

HONORÁRIOS

Perito em geral

AGRAVO DE PETIÇÃO. PERÍCIA CONTÁBIL. SUCUMBÊNCIA. A perícia contábil deixando de atestar a exatidão dos cálculos apresentados pelas partes, além de a execução decorrer da sucumbência da reclamada - que é resultado do decreto condenatório -, a executada responde pelos honorários periciais. Agravo de Petição da executada ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00015003020065020384 - AP - Ac. 8ªT [20120356320](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 03/04/2012)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)

Cálculo. Insalubridade. Base: mínimo geral ou profissional

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO (CLT, ART. 192) - SÚMULA VINCULANTE 4 DO STF. Em que pese reconhecer a inconstitucionalidade do art. 192 da CLT em face do art. 7º, IV, da CF, o STF não pronunciou sua nulidade, editando a Súmula Vinculante 4, que mantém o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, afastando, até que novo parâmetro fixe, legal ou convencionalmente, qualquer outra base de cálculo (cfr. Reclamação 6.266/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 05/08/08 e Reclamação 6.833/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ de 28/10/08). Nesse diapasão, merece confirmação a decisão que adotou o salário mínimo como critério de cálculo da parcela. (TRT/SP - 01044004320095020463 - RO - Ac. 3ªT

[20120443818](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 27/04/2012)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Configuração

Adicional de periculosidade. Elemento definidor. Contato com inflamáveis ou permanência em área de risco. Configurada. Mostra-se oportuno destacar que a Jurisprudência de nossos Tribunais, ao tratar de atividades perigosas por razões de explosivos ou inflamáveis, deixou de analisar o risco na forma proporcional, como fez o Decreto nº 93.412/86, regulamentador da Lei nº 7.369/85 (eletricitários), para entender que o elemento definidor da percepção do adicional de periculosidade é a circunstância de o empregado estar obrigado a manter contato com inflamáveis ou permanecer em área considerada de risco, como ocorre na hipótese sub judice, em tempo não eventual, diante da imprevisibilidade do momento em que o infortúnio pode acontecer. A área de risco é o fato gerador do direito ao adicional de periculosidade, na forma do mencionado parágrafo 1º, do artigo 193, da CLT. (TRT/SP - 01680008520095020027 - RO - Ac. 8ªT [20120354726](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 03/04/2012)

JORNADA

Intervalo violado

INTERVALO INTRAJORNADA NÃO USUFRUÍDO NA ÍNTEGRA HORAS EXTRAORDINÁRIAS. A não concessão do intervalo intrajornada, em sua duração integral, impede o alcance da finalidade da norma do caput do art. 71 da CLT, qual seja, refeição e descanso, o que implica o pagamento de todo o interregno como labor extraordinário. Entendimento da OJ nº 307 da SDII do C. TST. (TRT/SP - 00000849320105020252 - RO - Ac. 3ªT [20120367488](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 03/04/2012)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O fato de ser válida a terceirização não exclui a responsabilidade subsidiária do tomador. Sendo válida, o tomador deve agir com cautela na escolha da empresa terceirizada e na fiscalização do cumprimento desta para com seus empregados. Não o fazendo, responde subsidiariamente por culpa in eligendo e in vigilando. Recurso Ordinário do segundo reclamado ao qual da provimento. (TRT/SP - 00001289620105020031 - RO - Ac. 8ªT [20120356745](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 12/04/2012)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

As cláusulas coletivas que estabelecem redução do intervalo legal para refeição e descanso não têm eficácia. Isto porque ferem o art. 71, parágrafo 3º da CLT, pois a redução de intervalo para refeição só pode ser feita por ato do Ministério do Trabalho. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 342 inciso I da SDI do C TST. (TRT/SP - 00868005820085020361 (00868200836102009) - RO - Ac. 17ªT [20120263992](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 16/03/2012)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

NULIDADE. CERCEAMENTO DE PROVA. NOVA PERÍCIA. Não houve cerceamento de prova. A realização de nova perícia está prevista no artigo 437 do CPC e tem cabimento quando a matéria não parecer suficientemente esclarecida ao julgador. Ainda, segundo o disposto no artigo 438 do CPC, tem por objeto os mesmos fatos sobre os quais recaiu a primeira e destina-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados. De se pontuar, ademais que, ainda que nova perícia fosse procedida, consoante previsão do art. 439, parágrafo único, do CPC a mesma não geraria a invalidade do primeiro laudo. (TRT/SP - 00306007520085020314 - RO - Ac. 17ªT [20120264166](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 16/03/2012)

PRAZO

Início da contagem e forma

Nos termos do Ato GP 12/2007, o Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento à disposição contida no parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 11.419/06 <http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/11419_06.html>, é disponibilizado na rede mundial de computadores, na véspera da efetiva data da publicação. Assim, os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. (TRT/SP - 00024805120105020314 - AIRO - Ac. 17ªT [20120450636](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 27/04/2012)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

Recolhimentos previdenciários. O fato gerador do tributo, nas sentenças ou conciliações judiciais, é o dia imediatamente posterior ao crédito reconhecido em sentença e/ou o efetivo pagamento das verbas ajustadas, a teor do disposto no art. 43, da lei 8212/91, sendo exigíveis juros, correção monetária e multa somente após tal prazo. (TRT/SP - 01587005120035020014 - AP - Ac. 3ªT [20120367968](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 13/04/2012)

Contribuição. Incidência. Acordo

ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PROPORCIONAL À DECISÃO - VALIDADE. O acordo após o trânsito em julgado da sentença não prejudica os créditos da União. No entanto, é válida a discriminação das verbas que respeitou os parâmetros definidos pela decisão judicial, pois os valores nominais inicialmente definidos pela sentença de liquidação não vinculam as partes com relação aos recolhimentos previdenciários, de modo que as contribuições sociais devem ter como referência o valor efetivamente recebido. Agravo de petição não provido. (TRT/SP - 02401000520085020017 - AP - Ac. 8ªT [20120356893](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDA BOLDO - DOE 13/04/2012)

PROCESSO

Litisconsórcio

Litisconsorte. Prestadora e tomadoras. Revelia e confissão. Embora a teor do artigo 320, I do CPC a revelia e confissão de uma das litisconsortes não induza seus efeitos às demais litisconsortes que contestaram o feito, tem-se que não deixa de se constituir em meio de prova das alegações da inicial. Se a própria empregadora e prestadora dos serviços foi confessa quanto às alegações da inicial cabia às tomadoras e litisconsortes que contestaram fazer a contraprova dessa confissão, inclusive, no contexto de suas responsabilidades in eligendo e in vigilando. (TRT/SP - 00024424820105020020 - RO - Ac. 6ªT [20120272746](#) - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 23/03/2012)

PROVA

Emprestada

Preliminar de nulidade. Periculosidade. Desativação do local de trabalho. Prova emprestada. Possibilidade. Ainda que o art. 195, parágrafo 2º, da CLT determine a realização de perícia para se constatar a existência de insalubridade e periculosidade, nos casos em que o local da prestação de serviços é desativado, tornando impossível a realização da diligência, admite-se a prova emprestada, consoante OJ 278 da SDI-I, do TST. (TRT/SP - 01580001120095020032 - RO - Ac. 3ªT [20120433154](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 27/04/2012)

Justa causa

Justa causa. Prova inequívoca. A ocorrência de falta grave pelo empregado que justifique a rescisão do contrato de trabalho, por se tratar de penalidade máxima aplicável, deve ser robustamente comprovada pelo empregador, a quem cabe o ônus da prova, a teor do art. 818 da CLT, c/c art. 333, II, do CPC, o que não se verifica nestes autos. Dano moral. Para o trabalhador merecer a indenização por dano moral, deve demonstrar de maneira incontestável que a despedida por justo motivo atingiu sua honra, dignidade ou imagem (art. 5º, X, da CF) ou que decorreu de atitude discriminatória do empregador, sem o que não há que se falar em ato ilícito e, por conseqüência, em reparação de dano. (TRT/SP - 00023811320105020078 - RO - Ac. 3ªT [20120324665](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 27/03/2012)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Ainda que não possa ser imputada à recorrente a responsabilidade pela culpa in eligendo, a culpa in vigilando deve ser aquilatada no que concerne à fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviços, na sua condição de empregadora, não se restringindo, pois, à verificação do adimplemento do objeto da licitação (prestação de serviços), sendo certo que tal entendimento não desvirtua as regras da terceirização, tampouco implica na prática de intermediação de mão de obra. Assim, diante da sua incúria na manutenção dos documentos que comprovam a observância das leis trabalhistas, quanto aos empregados da empresa prestadora de serviço por ela contratada, a recorrente deve ser mantida no pólo passivo. Recurso ordinário da tomadora ao qual se nega provimento, no

particular. (TRT/SP - 00138007620095020462 (00138200946202003) - RO - Ac. 11ªT [20120317502](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 30/03/2012)

ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Ainda que não possa ser imputada à União a responsabilidade pela culpa in eligendo, a culpa in vigilando deve ser aquilatada no que concerne à fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviços, na sua condição de empregadora, ao contrário do alegado nas razões recursais, não se restringindo, pois, à verificação do adimplemento do objeto da licitação (prestação de serviços), sendo certo que tal entendimento não desvirtua as regras da terceirização, tampouco implica na prática de intermediação de mão de obra. Assim, diante da sua incúria na manutenção de todos documentos que comprovam a observância das leis trabalhistas, quanto aos empregados da empresa prestadora de serviços por ela contratada, a ré deve ser mantida no pólo passivo. Com efeito, conclui-se pela culpa da recorrente no momento em que ela assevera não ser responsável pela fiscalização do cumprimento de tais normas, enquanto que, de fato, essa incumbência é imposta pela lei de licitações, nos termos dos artigos 58, incisos II e III, e 67, caput e § 1º, da Lei n. 8666/93. Assim, é inócua a alegação de que não há lei ou cláusula contratual a impor tal dever. Ademais, a responsabilidade ora reconhecida tem supedâneo nos artigos 186 e 927, ambos do CC, restando incólume o artigo 5º, II, da CF, assim como os artigos 2º, 22, 37, caput, II, XXI e § 2º, e 48, todos do mesmo diploma legal, eis que não foi pleiteado o vínculo diretamente com o ente da administração direta, não havendo fundamento para a alegação da ré de que a atribuição de responsabilidade subsidiária implica no reconhecimento do vínculo de emprego entre ela e o reclamante. Tampouco houve ofensa à Lei n. 8.666/93 (incluído o artigo 71, caput e o seu § 1º), cujo descumprimento dá arrimo à responsabilização impingida à tomadora de serviços, conforme o entendimento da Súmula 331, V, do C. TST, sendo certo que a legislação em comento não garante a irresponsabilidade do Poder Público. (TRT/SP - 00004606120105020064 - RO - Ac. 11ªT [20120384285](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 13/04/2012)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Nulidade

Nulidade da sentença por cerceamento probatório. Configurada. O indeferimento puro e simples da oitiva das duas testemunhas da recorrente, sem nenhuma fundamentação, resultou em cerceamento do direito à produção probatória plena. Saliento que a Constituição da República, nos artigos 5º, LV e 93, IX, determina a observância do devido processo legal, ancorado no contraditório e na ampla defesa, o que traz, por consequência, o dever de fundamentação das decisões dos órgãos do Poder Judiciário. nulidade (TRT/SP - 01585009120075020050 - RO - Ac. 8ªT [20120354670](#) - Relator RITA MARIA SILVESTRE - DOE 03/04/2012)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Salário

SEXTA-PARTE. HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. OPÇÃO PELO PLANO DE CARREIRA. O Plano de Empregos Públicos, Carreiras, Salários e Remuneração instituído pela Lei nº 13.766/04 não absorveu o benefício da sexta-parte e a adesão ao mesmo não acarreta renúncia à vantagem assegurada pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de São Paulo aos servidores públicos (estatutários e celetistas). (TRT/SP - 00007670420115020024

- RO - Ac. 7ªT [20120360017](#) - Relator SONIA MARIA DE BARROS - DOE
11/04/2012)